



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Rua Marcos Parente, S/N, Centro,  
CEP 64.920-000, Cristino Castro-Pi.  
CNPJ nº 06.554.364/0001-08

E-mail: [prefeituracristinocastro2021@gmail.com](mailto:prefeituracristinocastro2021@gmail.com)

**EXTRATO CONTRATO Nº 090/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de comunicação visual na confecção de adesivos impressos, adesivos perfurados, lonas impressas com estrutura, banners, panfletos e painéis para a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – Pi.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.

CONTRATADO: UBIRATAN CARVALHO DE HOLANDA - ECOPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL,  
CNPJ: 18.549.247/0001-27.

VALOR: R\$ 17.080,00 (dezessete mil oitenta reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

BASE LEGAL: Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

FONTE DE RECURSO: FPM, Recursos Próprios, ICMS, FMS, Dotação Orçamentária - 020200 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral – atividade – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Ubiratan Carvalho de Holanda pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2021.

Felipe Ferreira Dias  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO**

Rua Marcos Parente, S/N, Centro,  
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.  
CNPJ nº 06.554.364/0001-08

E-mail: [prefeituracristinocastro2021@gmail.com](mailto:prefeituracristinocastro2021@gmail.com)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021.  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021.  
CONTRATO Nº 090/2021

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Rua Marco Parente, S/nº, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF nº 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, por intermédio do Fundo Municipal de Administração e Finanças, CNPJ: 12.925.942/0001-60, Rua João Falcão, S/nº, Bairro Bela Vista, Cristino Castro – PI, representado pela Secretária Municipal a Senhora Ilara Tamyres Riedel da Silva Dias, portadora do CPF: 018.525.091-20, RG: 3.863.054, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa UBIRATAN CARVALHO DE HOLANDA - ECOPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL, com sede e foro na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, estabelecida à Avenida Admar Diogenes, nº 1026, Bairro São Pedro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.549.247/0001-27, aqui representada por seu proprietário o senhor Ubiratan Carvalho de Holanda, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 489.887.073-20 e do RG: 1.287.443 – SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Admar Diogenes, nº 1026, Bairro São Pedro, cidade de Bom Jesus, Estado Piauí, doravante denominada CONTRATADA, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa nº 026/2021, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO**

- 1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para execução dos serviços de comunicação visual na confecção de adesivos impressos, adesivos perfurados, lonas impressas com estrutura, banners, panfletos e painéis para a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – Pi, conforme especificações na proposta anexa.
- 1.2. A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.
- 1.3. A forma pela qual deverão ser executados os serviços e as diversas obrigações do licitante está registrada na Dispensa de Licitação nº 026/2021e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.
  - 1.3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO**

Rua Marcos Parente, S/N, Centro,  
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.  
CNPJ nº 06.554.364/0001-08

E-mail: [prefeituracristinocastro2021@gmail.com](mailto:prefeituracristinocastro2021@gmail.com)

integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 047/2021, Dispensa nº. 026/2021.
- b) Proposta da Contratada

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Da Contratante: Emitir a ordem de serviço, realizar os pagamentos, receber os serviços verificando se os mesmos foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato, fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste contrato, prestar quaisquer esclarecimentos solicitados, indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta a CONTRATADA, cujo mesmo anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme descrito na cláusula primeira e na proposta anexa, Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais entregues, fixando prazo para sua correção,

2.2. Da Contratada: assumir a responsabilidade técnica dos serviços, assumir todos os encargos sociais e tributos, manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado no contrato, como também contratar mão-de-obra para execução do mesmo, assumir todos os encargos sociais e tributos, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato, deverá atender as especificações pré-estabelecidas bem como a criação de projeto, sujeito a aprovação do CONTRATANTE, que poderá solicitar alterações antes de aprovar o projeto. A contratada deve efetuar a troca de materiais/produtos ou refazer os serviços que não atender as especificações do objeto contratado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do contratante fornecer, nos termos deste instrumento, Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Administração e Finanças,

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO**

Rua Marcos Parente, S/N, Centro,  
CEP 64.920-000, Cristino Castro-Pi.  
CNPJ nº 06.554.364/0001-08

E-mail: [prefeituracristinocastro2021@gmail.com](mailto:prefeituracristinocastro2021@gmail.com)

3.1. A Contratante pagará a quantia de R\$ 17.080,00 (dezesete mil oitenta reais), conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes.

3.1.1. Com base nos Certificados emitidos, a Contratada encaminhará à Contratante, Fatura/Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.3. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

3.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

3.5. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES**

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, terão duração máxima de 60 (sessenta) dias, contando a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme legislação vigente.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO**

Rua Marcos Parente, S/N, Centro,  
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.  
CNPJ nº 06.554.364/0001-08

E-mail: [prefeituracristinocastro2021@gmail.com](mailto:prefeituracristinocastro2021@gmail.com)

4.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente

4.3. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM, Recursos Próprios, ICMS, FMS, Dotação Orçamentária - 020200 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral – atividade – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

6.3. Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E DOS CASSOS OMISSOS**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO**

Rua Marcos Parente, S/N, Centro,  
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.  
CNPJ nº 06.554.364/0001-08

E-mail: [prefeituracristinocastro2021@gmail.com](mailto:prefeituracristinocastro2021@gmail.com)

7.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

8.1. Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Cristino Castro – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Cristino Castro - PI, 01 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Ferreira Dias  
CPF: 044.916.933-23  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Ubiratan Carvalho de Holanda  
CPF: 489.887.073-20  
EMPRESÁRIO  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2 -  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_